

trar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Agosto de 1993, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Vaz Bernardo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4905-AFU/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 707/03.0PBVIS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Paula Martins Castanheira, filha de José Ferreira Marques Castanheira e de Maria Otilia Martins, natural de Portugal, Sinde, Tábuas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Janeiro de 1971, divorciada, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 199261075 e do bilhete de identidade n.º 9650328, com domicílio na Gândara, Arganil, 3300-105 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Março de 2003, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-AFV/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Guedes, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/99.0TAVIS,

pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Monteiro Mendes, filho de Horácio da Silva Mendes e de Maria Arlinda da Silva Monteiro, natural de Vila Cova, Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Agosto de 1968, solteiro, com domicílio na Rua D. Teresa Ramalho Ortigão 3, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 1998, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

Anúncio n.º 4905-AFX/2007

O juiz de direito, Dr. Rui Mariano, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/06.8PTVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Rodrigues Júnior, filho de Joel Rodrigues e de Laura Aro Rodrigues, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1987, com profissão de acabador de madeiras, titular do bilhete de identidade n.º 14817388, com domicílio na Rua Conde de Valbom, 25, 3.º, direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Novo*.

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750